



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**CARTA CONVITE Nº 005/2017
PROCESSO Nº 100/2017
CONTRATO Nº 089/2017-CPL**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA E JORDÃO SOUZA DE OLIVEIRA-ME (G3 PROMOÇÕES E EVENTOS), PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA**, sediada na Rua Juarez Távora, nº 93, Centro, Santa Rita, Estado da Paraíba, CEP 53.300-410, inscrita no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº. 09.159.666/001-61, neste ato representado pelo Ilustríssimo Prefeito Municipal, Sr. **EMERSON FERNANDES ALVINO PANTA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **JORDÃO SOUZA DE OLIVEIRA-ME (G3 PROMOÇÕES E EVENTOS)**, CNPJ nº 19.694.997/0001-55, neste ato representado por **JORDÃO SOUZA DE OLIVEIRA** residente e domiciliado na Rua Cônego Antônio Augusto, 61 B. doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Convite nº 005/2107, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: **LOCAÇÃO EQUIPAMENTOS ESTRUTURAIS, PARA ATENDER A DEMANDAS DA SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO, TURISMO E LAZER DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PB.**

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada. Convite nº 005/2017 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais)

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

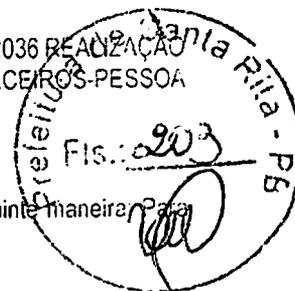
Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

1

Recursos: 02.090 SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO, TURISMO E LAZER, 13 392 1502 2036 REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO, 3390 39 00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira para ocorrer um dia antes da data de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Entrega: 6 (seis) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 30 (trinta) dias, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Rita - PB, 27 de junho. de 2017.

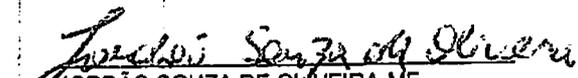
PELO CONTRATANTE



EMERSON FERNANDES ALVINO PANTA
PREFEITO



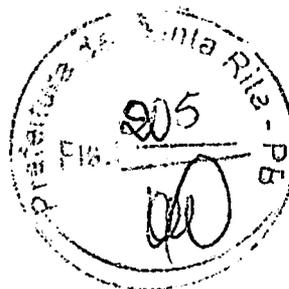
PELO CONTRATADO


JORDÃO SOUZA DE OLIVEIRA-ME

TESTEMUNHAS:

Anexo a Contrato nº 089/2017

Item	Und	Qtd.	Qtd/Por Diária	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	und	1	4	ARQUIBANCADA: Estrutura em forma de U, composta por 05 degraus, com 45 metros de comprimento e 25 metros de largura	R\$ 4.500,00	R\$ 18.000,00
2	und	10	4	BANHEIRO QUÍMICO, sendo masculino e feminino, com cabine em polietileno de alta densidade	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00
3	und	2	4	BANHEIRO QUÍMICO, para portador de necessidades especiais (PNE), unissex, de acordo com a LEI 10.098/2000	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
4	und	1	4	FECHAMENTO, com 150 placas, medindo 2X2	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00
5	und	3	4	GRID, medindo 3 metros de altura e 15 metros de largura	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00
6	und	200	4	MESA EM PVC, QUADRADA, medindo 70x70cm, contendo 04 (quatro) cadeiras plásticas com encosto e sem braço na cor branca medindo 56 cm de largura 60cm de profundidade e 91 cm de altura do chão até o topo do encosto, com proteção contra raios	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
7	und	1	4	PAVILHÃO- Medindo 35X15mts, com cobertura	R\$ 2.800,00	R\$ 11.200,00
8	und	1	4	TABLADO coberto, com 30X15mts e 30 cm de altura	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
9	Dezena	1	4	TABLADO coberto, com 15X5 mts e 2 mts de altura	R\$ 700,00	R\$ 2.800,00
10	und	2	4	TABLADO coberto, com 6X6 mts e 30 cm de altura	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
11	und	30	4	TENDAS formato de Pirâmides - 05 x 05 m: pirâmides de 5mX5m	R\$ 4.500,00	R\$ 12.000,00
					Total	R\$ 78.000,00



Handwritten signature and initials.